

28 setembro 2016

Banco Comercial Português, S.A. informa sobre reagrupamento de ações

O Banco Comercial Português informa que em reunião realizada ontem o seu Conselho de Administração, considerando (i) a deliberação da assembleia geral de acionistas de 21 de abril de 2016 oportunamente comunicada ao mercado, que deliberou proceder ao reagrupamento, sem redução do capital social, das ações representativas do capital social do Banco, sob condição e com produção de efeitos na data da entrada em vigor de alteração legislativa e (ii) a publicação, em 26 de setembro de 2016, do Decreto-Lei n.º 63-A/2016, de 23 de setembro, com entrada em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação, deliberou:

- a) Confirmar, nos termos previstos na deliberação da assembleia geral acima referida, que o regime legal constante do Decreto-Lei n.º 63-A/2016, de 23 de setembro, se coaduna com o interesse social;
- b) Declarar conseqüentemente a produção de efeitos na data de 27 de setembro de 2016 da deliberação da assembleia geral de acionistas de 21 de abril de 2016, que deliberou proceder ao reagrupamento, sem redução do capital social, das ações representativas do capital social do Banco mediante a aplicação de um quociente de reagrupamento de 1:75, correspondendo a cada 75 (setenta e cinco) ações anteriores ao reagrupamento 1 (uma) ação posterior ao mesmo, sendo o reagrupamento aplicável a todas as ações, na mesma proporção, com arredondamento por defeito para o número inteiro mais próximo;
- c) Fixar, de acordo com aquela deliberação, a data de produção de efeitos do reagrupamento no dia 24 de outubro de 2016, podendo os acionistas, até ao dia 21 de outubro de 2016, também de harmonia com o estabelecido na mesma deliberação, proceder à composição dos seus lotes de ações, *inter alia* através de compra e venda de ações para a obtenção de um número total de ações detidas que seja múltiplo de 75, tendo em vista o reagrupamento, sendo, até essa data, efetuado depósito ou prestada garantia em valor correspondente ao montante máximo da contrapartida a atribuir, nos termos legais;
- d) Declarar, nos termos da referida deliberação da assembleia geral de acionistas e do disposto nos artigos 23. - E, n.º 3 e 188.º do Código dos Valores Mobiliários, ser de

€0,0257 por ação o valor da contrapartida em dinheiro a receber pelos acionistas pelas ações que não permitam a atribuição de um número inteiro de ação, valor este correspondente ao preço médio ponderado das ações representativas do capital social do Banco no mercado regulamentado Euronext Lisbon nos seis meses imediatamente anteriores à data da presente deliberação e do anúncio que hoje dela é publicado;

- e) Delegar em quaisquer dois administradores membros da Comissão Executiva a prática de todos os atos de execução e complementares da presente deliberação.

Fim de comunicado

Banco Comercial Português, S.A.